

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001377/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018957/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005729/2010-68
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46212.013735/2010-99 **e Registro nº:** PR003540/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A, CNPJ n. 01.030.942/0008-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS DAVID e por seu Procurador, Sr(a). BRIGIDA MONICA DE PETTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de Veículos Rodoviários do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este. Acordo Coletivo um piso salarial Condutores de Veículos de **R\$ 955,40. (novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** e para Operadores de Máquinas um piso Salarial de **R\$ 765,75. (setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** mensal para uma jornada de trabalho de 220 horas.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO FUNCIONAL

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de MOTORISTA COLETOR, desde que satisfeita à frequência integral mensal bem como a condição convencionada para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela para uma jornada de trabalho de 220 horas mensais, o seguinte piso salarial:

MOTORISTA COLETOR

Salário mensal	R\$ 1.204,58
Insalubridade mensal (cláusula 41ª)	R\$ 102,00
Vale – Refeição mensal (cláusula 9ª)	R\$ 264,75
Vale – Alimentação mensal (cláusula 10ª)	R\$ 150,00
Total	R\$ 1.721,33

Fica assegurado aos empregados CONDUTORES DE VEÍCULOS, desde que satisfeita a frequência integral mensal bem como a condição convencionada para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela para uma jornada de trabalho de 220 horas mensais, o seguinte piso salarial:

Salário mensal	R\$ 955,40
Vale – Refeição mensal (cláusula 9ª)	R\$ 264,75
Vale – Alimentação mensal (cláusula 10ª)	R\$ 150,00
Total	R\$ 1.370,15

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria sobre os salários vigentes em 01 de março de 2009, será de **8% (oito por cento)**.

O reajuste se dará a partir de 01 de Março de 2010, sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DIVERSOS**

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o previsto no artigo 462, da CLT, das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo estas importâncias serem descontadas no mesmo mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único. As Autorizações assinadas individualmente por cada empregado, serão entregues à empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, excluídas as vantagens pessoais, desde que para exercer trabalho na mesma função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS – REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas que extrapolarem a jornada diária, e 60% (sessenta por cento) para as que excederem o limite das 2 (duas) horas diárias, e para as de mais horas fica como determina as CLT.

A) O pagamento dos dias destinado ao descanso semanal remunerado e feriado trabalhado será pagos em dobro.

B) Em virtude da natureza do trabalho e conveniência dos órgãos públicos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado, quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Formado para validar o que rege a Lei 10.101 de 19/12/2000 sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o Plano de Participação nos Resultados é um instrumento de parceria entre empresa e empregados, no qual há um compromisso no atingimento de índices de produtividade, absenteísmo e de acidentes que deverão gerar economia para a empresa, de modo a torná-la mais competitiva em seu mercado de atuação.

A) Fica garantida a participação de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo no PPR, desde que atendidos os critérios e condições que serão objeto de pactuação por meio de instrumento aditivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 01/03/2010, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de Vales-Refeição, num total de **25 (vinte e cinco)** vales, com valor unitário de **R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos)**, no valor total de **R\$ 264,75 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, creditados no cartão eletrônico, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

a) Para efeito da quantidade a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas e dos dias de compensação de Horas, ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada ou para cada dia compensado de Horas, corresponderá à diminuição de 1 (hum) vale-refeição;

b) Os vales - refeição serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias.

c) Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante as empresas, para receberem os tíquete-refeição a título de vale-alimentação ou unificadamente como vale-alimentação. Se exercida a opção, os tíquetes-refeição, embora transformados em vale-alimentação, continuarão a ser concedidos com base nos critérios definidos nos itens a, b e c;

d) As empresas para acolherem a opção manifestada terão prazo de dois meses. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento das empresas que, conseqüentemente, terão prazo de dois meses para efetivarem a nova modificação manifestada.

9.1 Desde junho/2003 a entrega dos vales passará a ser efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a partir de 01/03/2010, o fornecimento mensal e gratuito de Vales- Alimentação, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de **R\$ 6,00 (seis reais)**, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

a) Para efeito da quantidade distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá à diminuição de 01 (um) vale-alimentação;

b) Os vales-alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias.

c) A empresa concederá a todos os trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação em comemoração ao dia do trabalhador da Limpeza Publica. Este benefício será pago no dia da entrega do Vale Alimentação e Refeição no mês do carnaval.

10.1 Desde junho/2003 a entrega dos vales passará a ser efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados, o vale-transporte, destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim entendido a soma dos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales, também, para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

a) A empresa poderá descontar do empregado pelo fornecimento do vale transporte, o limite máximo de **3% (três por cento)** do salário base.

b) Para os dias em que o funcionário efetuar compensação de Horas, ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, será descontado 1 (hum) dia de vale-transporte.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO DOENÇA

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário oficial,

durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado:

Tempo de serviço na empresa	Período de complementação
6 meses a 1,5 anos	4 meses
acima de 1,5 anos até 4,5 anos	5 meses
acima de 4,5 anos até 7,5 anos	6 meses
acima de 7,5 anos até 9,5 anos	7 meses
acima de 9,5 anos	8 meses

Parágrafo Primeiro. Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá a diferença entre a remuneração do empregado afastado (salário base acrescido do adicional de insalubridade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante de pagamento do benefício.

Parágrafo Segundo. Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

Parágrafo Terceiro. Não gozarão das vantagens desta complementação os empregados cujo afastamento decorrer de:

- a) consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- b) uso de substância entorpecente sem prescrição médica e sem formalidades legais;
- c) lutas corporais, exceto quando se tratar de legítima defesa;
- d) ferimentos ou doenças provocadas por atos conscientes e voluntários.

Parágrafo Quarto. Esta complementação somente será paga mais de uma vez ao empregado se entre a data do primeiro afastamento e o seguinte ocorrer o intervalo de 1 (um) ano.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1 - O Seguro de Vida: A empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, a todos os seus empregados, com as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural do empregado:
Indenização em valor equivalente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- b) Morte Acidental do empregado:
Indenização em valor equivalente a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- c) Invalidez Permanente por Acidente do empregado:

Indenização equivalente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- d) Invalidez Permanente por Doença:
Indenização equivalente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- e) Falecimento do cônjuge:
Indenização de **R\$ 5.000,00, (cinco mil reais)**.
- f) Falecimento de filhos legais, menores de 14 anos de idade:
Indenização de **R\$ 1.000,00, (hum mil reais)**.

2 - Auxílio Funeral: A empresa se compromete a prestar serviços assistenciais para o titular, esposa/companheira e filhos (legais), falecidos durante a vigência do contrato, no Brasil, em conformidade com os padrões contratados. Os serviços serão executados por intermédio de agência funerária local, com cobertura limitada até **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e remunerados pela seguradora.

3 - O custo do Seguro de Vida e do Auxílio Funeral é de **R\$ 3,13 (três reais e treze centavos)** por empregado e será custeado da seguinte forma:
R\$ 1,83 (Um real e oitenta e três centavos) pela empresa e;
R\$ 1,30 (Um real e trinta centavos) pelo funcionário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa obriga-se a manter convênio com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados. As despesas decorrentes da compra de medicamentos pelos empregados serão deduzidas em folha de pagamento, conforme determina o artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa proporcionará Convênio Médico - Hospitalar aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano "stander" ou "básico".

As despesas de custeio do Convênio Médico serão rateadas da seguinte forma:

A) O empregado optante pelo convênio pagará **R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos)** mensais do seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais **R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos)** por dependente legal participante.

B) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumida pela empresa, no caso **R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos)** mensais por participante.

C) Ainda poderão ser inseridos no plano os agregados, desde que o custo total informado pelo plano ocorra por conta do funcionário.

Entende-se por agregado todo indivíduo que de alguma forma possua vínculo de parentesco com o funcionário, e que não se enquadra na classificação de dependente legal.

A forma de reajuste dos valores acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do contrato mantido com a empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRIÊNIO

Fica garantido o pagamento há todos os MOTORISTAS, na medida em que venham a completar **4 (quatro anos)** de serviços na empresa, o pagamento do quadriênio em valor correspondente **5% (cinco por cento)** do salário base percebido mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREMIO

A empresa acordante concederá prêmio, de acordo com critério próprio aos seus empregados (motoristas de caminhões compactadores), no valor até **15% (quinze por cento)** que é de **R\$ 180,69 (cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos)** do salário base, ficando expressamente ressalvado para todos os fins de direito, que o respectivo prêmio não será considerado salário IN NATURA, portanto NÃO TEM CARÁTER SALARIAL, logo não se integra à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive quando ao FGTS.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para o pagamento de verbas rescisórias, baixa em CTPS e homologação das rescisões será sempre o que estabelece o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, será devido pela empresa multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias, e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo. No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, a empresa comunicará por escrito até o 10^o (décimo) dia da ausência, ao sindicato profissional, comunicando, ainda, o endereço do empregado, o que a desobrigará da multa convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS – HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entenda lhe terem sido pagas a menor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no respectivo período.

Parágrafo único. No caso de aviso prévio trabalhado, a empresa não poderá alterar o local de trabalho ou a função do empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional, cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas cláusulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial, o qual não será aplicável aos empregados da CAVO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

Fica proibida a exigência de que o empregado exerça dupla função e, na ocorrência de tal fato, o empregado terá direito aos salários correspondentes as duas funções.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Primeiro. Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

Parágrafo Segundo. No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, inaplica-se o benefício da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa anotarà, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho, a real função exercida pelo empregado, sendo dentro do prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, comprovantes de

pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS, não podendo ser efetuados quaisquer descontos sobre o valor líquido constante dos recibos, devendo os valores líquidos serem pagos integralmente aos empregados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE – AFASTAMENTO POR DOENÇA

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a)** Empregado Estudante: Do empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;
- b)** Recebimento do PIS: Uma vez ao ano para fins de recebimento do PIS comprovadamente, salvo se a empresa providenciar para que o pagamento seja feito no local de trabalho;
- c)** Acompanhamento de Filhos e Cônjuge ao Médico: Havendo necessidade, até 2 (dois) dias para internação de cônjuge ou filhos.
- d)** Por falecimento: No caso de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes, com parentesco de até 2º grau, 2 (dois) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Para período de trabalho que não exceda a 6 (seis) horas será obrigatória a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados na jornada de trabalho, quando a duração do trabalho ultrapassar de 4 (quatro horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica estabelecido que, se o empregado marcar sua entrada ou sua saída no serviço, 10 minutos antes ou 10 minutos após sua jornada normal de trabalho, não será considerado atraso e nem gerará hora extra, para todos os efeitos legais

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses da empresa, podendo ser objeto de acordo entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS

A empresa se obriga a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

A Empresa se obriga a manter nas garagens e pontos operacionais, onde houver mais de 10 (dez) empregados, vestiário apropriado com armários, sanitários e chuveiros.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários ao desempenho da função.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso.

- A)** O primeiro uniforme será fornecido na data de admissão;
- B)** O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias data de admissão;
- C)** Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;
- D)** Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT;

E) Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que exerça a função de MOTORISTA COLETOR, o pagamento de adicional de insalubridade será de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Para os profissionais que possui plano de Saúde somente será aceito atestado médico para justificativa de ausências ao serviço emitido pelo plano e da própria Empresa.

E para os profissionais que não possui o plano de saúde a empresa se obriga a aceitar os atestados médicos e justificativas de ausência ao serviço emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos de outros órgãos e seus conveniados, devendo estes últimos terem a apreciação e aprovação do médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (um) estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela Comissão de Estudo de Segurança do Trabalho, devendo conter, entretanto, material básico.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis desde que a lei não fixe prazo inferior.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este devidamente notificada. Para tanto o Sindicato profissional deverá encaminhar à empresa uma relação mensal, contendo os nomes dos empregados sindicalizados, bem como os valores a serem descontados.

Parágrafo Único. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor retido, independente de juros e correção monetária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberara da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, (1) um diretor efetivo ou suplente, licenciado pela própria entidade de classe profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL – EMPRESA

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirão, mensalmente, com o equivalente a **2,5% (dois e meio por cento)**, todos os meses e no mês de novembro é de **5% (cinco por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial.

Parágrafo Primeiro. O Sindicato Profissional aplicará o valor recebido na administração da entidade, assistência sindical e outros.

Parágrafo Segundo. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADO

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

1 – Nos termos do artigo 8º. , II, da CF/88, do Art. 513 da CLT, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1,5% (um e maio por cento)**, **todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada

no mês de dezembro de 2009.

2 – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento previsto nesta convenção, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

3 – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

**JOAO CARLOS DAVID
DIRETOR
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A**

**BRIGIDA MONICA DE PETTA
PROCURADOR
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A**